**ANEXO III – ITENS FINANCIÁVEIS – CNPq**

1.1 – Os recursos da presente chamada com recursos exclusivos do CNPq, serão destinados ao financiamento de itens de custeio ou bolsa, compreendendo:

**1.2 – Custeio:**

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

1.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

1.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

1.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

**1.3** – **Bolsas**

1.3.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades

RN-017/2006 – Bolsas por Quota no País

1. Apoio Técnico – AT
2. Iniciação Científica – IC

RN-028/2015 – BOLSAS INDIVIDUAIS NO PAÍS

1. Pesquisador Visitante – PV
2. Pós-Doutorado Júnior – PDJ
3. Pós-Doutorado Sênior – PDS

RN-015/2010 – Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora

1. Desenvolvimento Tecnológico e Industrial – DTI
2. Especialista Visitante – EV
3. Extensão no País – EXP
4. Apoio Técnico em Extensão no País (ATP)
5. Bolsa a Especialista Visitante - BEV

1.3.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos das normativas atualmente vigentes no CNPq.

1.3.3. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

1.3.4. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

1.3.5. Caberá ao coordenador, após firmar o Termo de Outorga com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

1.3.6. O coordenador do projeto não poderá ser beneficiário de bolsa no âmbito do projeto aprovado.

1.4 – São vedadas despesas com:

1. certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
2. despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
3. despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
4. pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
5. obras civis *(ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta),* entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
6. aquisição de veículos automotores;
7. pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
8. pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

1.4.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente, da FAP parceira que estiver apoiando o projeto e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

1.5 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

1.6 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.7 – O CNPq poderá remanejar recursos não utilizados de uma FAP a outra.

| **FAP** | **Valores por FAP R$** | **Valores CNPq R$** | **CNPq Custeio R$** | **CNPq Bolsas R$** |  | **Valor CNPq+FAP R$** | **Valor FAP sem CNPq R$** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| FAPAC | 50.000,00 |  190.000,00 |  63.333,33 |  126.666,67 |  |  240.000,00 |  |
| FAPEAL | 150.000,00 |  0,00 |  |  |  |  |  150.000,00 |
| FAPEAP | 300.000,00 |  1.140.000,00 |  380.000,00 |  760.000,00 |  |  1.440.000,00 |  |
| FAPEAM | 2.000.000,00 |  5.700.000,00 |  1.900.000,00 |  3.800.000,00 |  |  7.700.000,00 |  |
| FAPDF | 500.000,00 |  0,00 |  |  |  |  |  500.000,00 |
| FAPEG | 600.000,00 |  0,00 |  |  |  |  |  600.000,00 |
| FAPEMA | 400.000,00 |  1.900.000,00 |  633.333,33 |  1.266.666,67 |  |  2.300.000,00 |  |
| FAPEMAT | 2.000.000,00 |  5.700.000,00 |  1.900.000,00 |  3.800.000,00 |  |  7.700.000,00 |  |
| FUNDECT | 500.000,00 |  0,00 |  |  |  |  |  500.000,00 |
| FAPESPA | 3.000.000,00 |  11.380.000,00 |  3.793.333,33 |  7.586.666,67 |  |  14.380.000,00 |  |
| FAPESQ | 200.000,00 |  0,00 |  |  |  |  |  200.000,00 |
| Araucária | 4.000.000,00 |  0,00 |  |  |  |  |  4.000.000,00 |
| FACEPE | 150.000,00 |  0,00 |  |  |  |  |  150.000,00 |
| FAPERJ | 1.000.000,00 |  0,00 |  |  |  |  |  1.000.000,00 |
| FAPERGS | 600.000,00 |  0,00 |  |  |  |  |  600.000,00 |
| FAPERO | 400.000,00 |  1.520.000,00 |  506.666,67 |  1.013.333,33 |  |  1.920.000,00 |  |
| FAPESP | 12.700.000,00 |  0,00 |  |  |  |  |  12.700.000,00 |
| FAPT | 450.000,00 |  1.710.000,00 |  570.000,00 |  1.140.000,00 |  |  2.160.000,00 |  |
| FAPERR | 200.000,00 |  760.000,00 |  253.333,33 |  506.666,67 |  |  960.000,00 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL** |  **29.200.000,00** |  **30.000.000,00** |  10.000.000,00 |  20.000.000,00 |  |  38.800.000,00 |  20.400.000,00 |
| **TOTAL CHAMADA** |  |  |  |  |  **59.200.000,00** |